



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 12324931/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.014176/2019-46

Interessado: EOIN PATRICK OSHEA

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 3 de Setembro de 2019, em desfavor de EOIN PATRICK OSHEA, nacional da Irlanda, portador de Passaporte Comum nº PV5438927, ingressou/retirou-se do território nacional no dia 03 de Setembro de 2019, sob a classificação de TURISTA (1), tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 90 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 100,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 3 de Setembro de 2019, o autuado esclarece que chegou ao Brasil através de Santo Antônio do Iça, onde obteve uma informação equivocada sobre o controle migratório e declara também que não teve intenção de ingressar ilegalmente no país.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1246_00117_2019) gerado no SEI (nº 08240.014176/2019-46) conforme informa sua entrada em território nacional sem autorização, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

Mylla Christie Dorgam Cunha
Estagiária

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 100,00.**

2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO EDUARDO AVANÇO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/09/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12324931** e o código CRC **F8F256C3**.

Referência: Processo nº 08240.014176/2019-46

SEI nº 12324931